



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no RE nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 150.979 - SP (2012/0040811-6)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : CLÁUDIO ANTÔNIO DO REGO E SILVA
ADVOGADA : ADRIANO CONCEIÇÃO ABÍLIO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ALCIDES MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE.

I. É de ser considerado intempestivo recurso interposto fora do prazo estabelecido na lei processual civil.

II. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE Especial do Superior Tribunal de Justiça.por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sidnei Beneti, Jorge Mussi, Raul Araújo, Sebastião Reis Júnior e Ari Pargendler votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho.

Licenciado o Sr. Ministro Gilson Dipp, sendo substituído pelo Sr. Ministro Jorge Mussi.

Convocados os Srs. Ministros Raul Araújo e Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2012(Data do Julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

MINISTRA ELIANA CALMON

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no RE nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 150.979 - SP (2012/0040811-6)

RELATÓRIO

EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora):

Trata-se de embargos de declaração opostos por CLÁUDIO ANTÔNIO DO REGO E SILVA contra acórdão proferido pela Corte Especial, assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

O v. acórdão recorrido restringiu-se ao exame de questão cuja repercussão geral já foi declarada ausente pelo e. Supremo Tribunal Federal (pressupostos de admissibilidade de recursos de competência de outros tribunais), razão pela qual inadmissível o recurso extraordinário interposto.

Agravo regimental desprovido."

O embargante alega que o acórdão incidiu em omissão, tendo em vista que não apreciou a tese de mérito.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no RE nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 150.979 - SP (2012/0040811-6)

VOTO

EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora):

Os embargos de declaração não comportam conhecimento, em razão da sua intempestividade.

Verifica-se da análise dos autos que o acórdão embargado foi considerado publicado em 13/9/2012. Assim, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 14/9/2012, findando em 18/9/2012.

Entretanto, a petição de embargos de declaração somente foi protocolizada nesta Corte em 8/11/2012, quando já ultrapassado o prazo legal.

Com essas considerações, não conheço dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2012/0040811-6 **EDcl no AgRg nos EDcl no RE nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 150.979 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00107943020078260198 107943020078260198 198012007010794-6/000000-000
1980120070107946 354507 99009302325-3 990093023253

EM MESA

JULGADO: 17/12/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Relatora EDcl no AgRg nos EDcl no RE nos EDcl

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Secretário

Bel. **FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLÁUDIO ANTÔNIO DO REGO E SILVA
ADVOGADA : ADRIANO CONCEIÇÃO ABÍLIO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Receptação

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : CLÁUDIO ANTÔNIO DO REGO E SILVA
ADVOGADA : ADRIANO CONCEIÇÃO ABÍLIO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ALCIDES MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sidnei Beneti, Jorge Mussi, Raul Araújo, Sebastião Reis Júnior e Ari Pargendler votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho.

Licenciado o Sr. Ministro Gilson Dipp, sendo substituído pelo Sr. Ministro Jorge Mussi.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convocados os Srs. Ministros Raul Araújo e Sebastião Reis Júnior.